

Cascais

Câmara Municipal



PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO DE ESTABELECIMENTO TERCIÁRIO DO ARNEIRO



DECLARAÇÃO AMBIENTAL

OUTUBRO 2011

ECOMIND – CONSULTADORA AMBIENTAL, LDA.

Índice da Declaração Ambiental

ÍNDICE DE TEXTO

	Pág.
1. INTRODUÇÃO	1
2. A FORMA COMO AS CONSIDERAÇÕES AMBIENTAIS E O RELATÓRIO AMBIENTAL FORAM INTEGRADOS NO PPEETA	1
3. OBSERVAÇÕES APRESENTADAS DURANTE A CONSULTA REALIZADA NOS TERMOS DO ARTIGO 7º E OS RESULTADOS DA RESPECTIVA PONDERAÇÃO	5
4. RESULTADOS DAS CONSULTAS REALIZADAS NOS TERMOS DO ARTIGO 8º	12
5. RAZÕES QUE FUNDARAM A APROVAÇÃO DO PPEETA À LUZ DE OUTRAS ALTERNATIVAS RAZOÁVEIS ABORDADAS DURANTE A SUA ELABORAÇÃO	12
6. MEDIDAS DE CONTROLO PREVISTAS EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 11º	12
6.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS	12
6.2. MEDIDAS DE CONTROLO	13
6.2.1. Medidas de Controlo para a Fase de Planeamento, Projecto e Licenciamento	13
6.2.2. Medidas de Controlo para a Implementação ou Execução do Plano	17

ANEXO – QUADRO SÍNTESE DE PARECERES ESCRITOS DAS ENTIDADES

1. INTRODUÇÃO

Atento ao parecer das Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE) consultadas e às conclusões da Consulta Pública, relativos ao procedimento de Avaliação Ambiental (AA) do Plano de Pormenor do Espaço de Estabelecimento Terciário do Arneiro (PPEETA), aprovado pela Câmara Municipal de Cascais (CMC), foi elaborada a presente Declaração Ambiental (DA) nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, que transpõe para a ordem jurídica interna as Directivas n.ºs 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho, e 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio.

A presente DA encontra-se estruturada de acordo com a alínea b) do artigo 10.º do mencionado diploma.

2. A FORMA COMO AS CONSIDERAÇÕES AMBIENTAIS E O RELATÓRIO AMBIENTAL FORAM INTEGRADOS NO PPEETA

O PPEETA constitui um PMOT dirigido à qualificação e reestruturação urbanística da área onde se insere visando, nos termos do disposto no Regulamento do PDM de Cascais, o estabelecimento de um pólo de agregação de funções terciárias de qualidade superior, de índole comercial, turística, recreativa e de lazer, com particular impacto sócio-económico ao nível da criação e qualificação do emprego e do investimento, alicerçada numa “*parceria público-privada*” estatuída pelo Protocolo do Vale da Ribeira de Sassoeiros (PVRS).

Neste âmbito o PPEETA pretende conciliar os objectivos subjacentes ao seu desenvolvimento com a promoção de sustentabilidade ambiental, de coesão social e de qualificação do território desta zona do município de Cascais, através da valorização do espaço público, da estruturação da rede viária principal (reformulação do Nó de Carcavelos da A5) e da rede viária municipal (concretização da Via Oriental de Cascais - Troço 1), com especial expressão nas freguesias de S. Domingos de Rana e Carcavelos, da salvaguarda, valorização e recuperação ambiental e paisagística da ribeira de Sassoeiros e respectivo afluente da margem direita, na salvaguarda e incremento do espaço canal

PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO DE ESTABELECIMENTO TERCIÁRIO DO ARNEIRO

destinado à implementação do corredor ecológico, na extensão do vale da ribeira de Sassoeiros, e da elevação do nível de serviços urbanos.

Determina, ainda, o PVRS compromissos de afectação de solos na área de influência do PPEETA mitigadores do impacto das edificações nele preconizadas, traduzindo-se na diluição do índice de utilização máximo do Plano.

Uma vez identificados e ponderados os diversos programas e projectos com incidência na área de intervenção do plano, a CMC determinou a oportunidade de elaboração do PPEETA nos moldes ora propostos, deliberando em Reunião de Câmara de 30 de Julho de 2007, a alteração da deliberação de 19 de Janeiro de 2004, aprovando na mesma data os respectivos Termos de Referência, por entender ser aquela que melhor define a expressão territorial da estratégia de desenvolvimento local.

A área de intervenção do PPEETA, localizada nas freguesias de S. Domingos de Rana e de Carcavelos, abrange, aproximadamente, 9,2 ha e apresenta-se desocupada de construção. Encontra-se balizada entre a Auto-Estrada A5 (A5) - Nó de Carcavelos / São Domingos de Rana, a Norte / Poente, o Casal dos Grilos, a Sul, o Loteamento da Encosta dos Gafanhotos, a Poente, e pela Ribeira de Sassoeiros e o Bairro da Torre da Aguilha, a Nascente.

A sujeição do PPEETA à avaliação ambiental (AA) resulta entre outros aspectos, do seu enquadramento, na previsão da alínea a) do artigo 3º/1, do D.-L. n.º 232/2007, de 15 de Junho, uma vez que integra uma unidade comercial e um hotel, previstos para os Lotes 2 e 3, respectivamente, que pelas suas características encontrar-se-iam abrangidos pela legislação de avaliação de impactes ambientais de projectos (mais precisamente pelo Anexo II do D.-L. n.º 69/2000, na sua actual redacção dada pelo D.-L. n.º 197/2005, de 8 de Novembro), embora no caso da unidade comercial essa obrigação cesse com a publicação do presente Plano.

Este processo de AA consistiu, em conformidade com a alínea a) do artigo 2.º do D.-L. n.º 232/2007, de 15 de Junho, na identificação, descrição e avaliação dos eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes do Plano de Pormenor, tendo a referida AA sido realizada durante o procedimento de preparação e elaboração do mesmo e antes da sua aprovação.

PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO DE ESTABELECIMENTO TERCIÁRIO DO ARNEIRO

Através desta AA pretendeu-se estabelecer um nível elevado de protecção do ambiente e contribuir para a integração das considerações ambientais nas diversas fases de preparação de determinados planos e programas.

Nesse sentido, as relações entre as equipas que desenvolviam a AA e o PPEETA foram de uma permanente sinergia. Tendo em conta a localização e o enquadramento territorial da área do PPEETA, os aspectos ambientais foram sempre determinantes da solução urbanística adoptada, ao longo de todo o processo de elaboração da proposta de Plano.

A AA concretizou-se na realização do Relatório Ambiental (RA), o qual faz parte integrante do PPEETA, nas actas da conferência de serviços realizada com as ERAE e das posteriores reuniões de concertação com diversas destas entidades com vista a consensualizar soluções para as questões mais pertinentes, e na participação pública.

A AA centrou-se em torno da análise de um conjunto de factores ambientais e de sustentabilidade considerados decisivos para a determinação dos efeitos do PPEETA na sua área de intervenção, designadamente, Sustentabilidade dos Recursos Naturais e Riscos (utilização eficiente dos recursos - energéticos, hídricos, solo -, biodiversidade e riscos naturais - cheias e sismos - e tecnológicos - incêndios urbanos e transporte de matérias perigosas), Saúde Humana e Qualidade de Vida (relacionado com as questões de qualidade ambiental – em especial com o ruído - e com a disponibilização de zonas verdes lúdicas), Paisagem e Gestão Territorial (abrangendo os aspectos relacionados com a preservação e valorização da paisagem e com o ordenamento e gestão do território) e Competitividade e Desenvolvimento Económico e Social (população e povoamento, aspectos ligados às actividades económicas, equipamentos e infra-estruturas relevantes e, ainda, questões psicossociais e qualidade de vida).

Estes FCD foram analisados tendo em consideração a situação de referência, que corresponde ao existente, a análise de tendências, os efeitos esperados, as oportunidades e riscos e o quadro de governança para a acção.

PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO DE ESTABELECIMENTO TERCIÁRIO DO ARNEIRO

Manteve, igualmente, em perspectiva o respectivo quadro de referência estratégico (relação com outros planos e programas e objectivos de protecção ambiental), para o qual contribuíram particularmente:

- Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável (ENDS) (RCM n.º 109/2007, de 20 de Agosto);
- Plano Nacional para as Alterações Climáticas (PNAC 2006) (RCM n.º 104/2006, de 23 de Agosto);
- Plano Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT) (n.º 2 do art.º 5º da Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro);
- Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROT-AML) (RCM n.º 68/2002, de 8 de Abril);
- Plano Director Municipal (PDM) de Cascais (RCM n.º 96/97, de 19 de Junho);
- Agenda Cascais 21 (Junho de 2008);
- Plano Nacional da Água (PNA) (DL n.º 112/2002, de 17 de Abril);
- Plano de Bacia Hidrográfica (PBH) das Ribeiras do Oeste (Cap. 1 da Parte IV do Decreto Regulamentar n.º 26/2002, de 5 de Abril);
- Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água (PNUEA) para o período 2005-2015 (RCM n.º 113/2005, de 30 de Junho)
- Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais (PEAASAR) para o período 2007-2013 (Despacho n.º 2339/2007, de 14 de Fevereiro);
- Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro).

Os factores ambientais e de sustentabilidade considerados na presente análise enquadram-se directamente nos aspectos patentes na alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, sobre os quais se considerou a possibilidade de ocorrência de efeitos significativos:

a biodiversidade, os aspectos sócio-económicos e as infra-estruturas, os riscos naturais e tecnológicos, os recursos hídricos, o ruído e a paisagem.

A determinação dos principais valores associados ao referido conjunto de factores ambientais e de sustentabilidade abordado na AA foi essencial na definição das condicionantes do PPEETA e, por consequência, na construção e espacialização da proposta de Plano apresentada, quer em termos do desenho urbano, quer do ponto de vista das opções e orientações relativas à arquitectura paisagista.

A avaliação das principais repercussões ambientais decorrentes da implementação do PPEETA permitiu estabelecer um programa de recomendações e medidas, de forma a diminuir, ou anular, a sua significância, muitas das quais foram desde logo incorporadas na proposta do PPEETA garantindo a sustentabilidade do empreendimento.

Para além das referidas sugestões de melhoria da proposta do PPEETA, efectuadas ao longo do seu processo de elaboração e desenvolvimento, com vista a potenciar a sua contribuição para o desenvolvimento sustentável local, regional e global, foram ainda apresentadas diversas Medidas de Controlo para as fases de planeamento, construção e exploração, assegurando deste modo, a monitorização e avaliação do referido plano.

3. OBSERVAÇÕES APRESENTADAS DURANTE A CONSULTA REALIZADA NOS TERMOS DO ARTIGO 7º E OS RESULTADOS DA RESPECTIVA PONDERAÇÃO

Após a conclusão da proposta do PPEETA, a CMC deliberou, em 13 de Julho de 2009 (Proposta n.º 931/2009), requerer à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT) que convocasse a conferência de serviços (CS) prevista nos n.ºs 3 e 5 do artigo 75º-C do RJIGT (Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro), remetendo a proposta de Plano de Pormenor acompanhada do RA.

PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO DE ESTABELECIMENTO TERCIÁRIO DO ARNEIRO

A CCDRLVT, através do Ofício com a referência DSOT/DGT-000442-2009, de 7 de Agosto de 2009, agendou a referida conferência para o dia 16 de Setembro, convocando para o efeito as seguintes ERAE: CCDRLVT, Instituto da Água, I.P. (INAG), Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P. (ARH-Tejo), Estradas de Portugal (EP), Instituto do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR).

A CCDRLVT convocou igualmente para a referida CS as seguintes Entidades Representativas de Interesses Públicos (ERIP), a saber: CCDRLVT, Turismo de Portugal, I.P. (ITP), ARH-Tejo, INAG, Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC), EP, Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I.P. (InIR), Direcção-Geral das Actividades Económicas (DGAE), Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia e da Inovação (DR-LVT/MEI), IGESPAR, EDP Distribuição (EDP), Aeroportos de Portugal, S.A. (ANA), Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A. (EPAL), Lisboagás GDL – Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S.A. (LISBOAGÁS), Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), SANEST – Saneamento da Costa do Estoril, S.A. (SANEST).

Estiveram presentes na CS, para além da CCDRLVT, as seguintes entidades: EPAL, IGESPAR, EDP, EP, LISBOAGÁS, ANPC, SANEST e ITP. A ANA e a ANACOM informaram previamente da sua ausência remetendo os respectivos pareceres. A CMC fez-se representar na CS na qualidade de observadora.

A CCDRLVT, o IGESPAR, a EDP, a SANEST, a LISBOAGÁS e o ITP entregaram pareceres escritos na reunião de CS, enquanto a ANA e a ANACOM enviaram pareceres escritos previamente a esta reunião. O InIR, a EPAL, a DR-LVT/MEI, a ANPC e a EP remeteram os respectivos pareceres escritos posteriormente à realização desta reunião.

A competente Acta da CS, na sua versão final, foi remetida à CMC, por ofício datado de 30 de Outubro de 2009. A CMC, por ofício datado de 19 de Novembro de 2009, solicitou à CCDRLVT a rectificação do conteúdo da respectiva redacção, por considerar que esta não reflectia os contributos que havia dirigido à CCDRLVT, nomeadamente através da correspondência electrónica de 28 de Setembro de 2009. A CCDR-LVT pronunciou-se a este respeito, por ofício datado de 14 de Dezembro de 2009.

Em termos de questões e comentários ao RA, levantados pelas entidades anteriormente listadas, há a referir as seguintes:

- A CCDRLVT emitiu parecer desfavorável, nos termos das questões enunciadas na reunião e às constantes do seu parecer.
- O IGESPAR considerou que o RA não cumpre no que concerne ao Património Cultural o previsto nas alíneas e) e f) do n.º 1 do Art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.
- A ARH-Tejo considerou que o RA responde às questões apontadas no seu parecer sobre a Proposta de Definição de Âmbito da Avaliação Ambiental (PDAAA). Todavia, entendeu que o RA deverá ser revisto no sentido de reflectir as questões constantes do seu parecer.
- A ANPC solicitou que fossem acrescentados à matriz dos Factores Críticos para a Decisão (FCD) os riscos sísmico, de incêndios urbanos e acidentes rodoviários com veículos de transporte de matérias perigosas, bem como a análise de eventuais impactos de risco de cheia relacionados com o acréscimo da área impermeabilizada.

Dos respectivos pareceres foi elaborado um Quadro Síntese dos Pareceres Escritos das Entidades de forma a escrutinar as questões a serem consideradas para efeitos da revisão da proposta de Plano, e a assegurar a necessária conformidade legal e regulamentar do Plano, o qual se anexa à presente DA. Este Quadro resume esquematicamente as medidas desenvolvidas de forma a dar resposta às solicitações de cada uma das entidades.

Dos pareceres emitidos resultou a necessidade da CMC propor a realização de reuniões de Concertação, de acordo com o previsto no Art.º 76.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, mormente com a CCDRLVT, a ARH-Tejo, a ANPC e a EP.

PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO DE ESTABELECIMENTO TERCIÁRIO DO ARNEIRO

Apresenta-se, em seguida, uma síntese dos aspectos mais relevantes das reuniões de concertação realizadas com cada uma das referidas entidades:

- **ANPC – reunião de concertação realizada a 11/12/2009**

- Reunião incidiu sobre os riscos pertinentes a incluir nos FCD do RA;
- Fica acordada a entrega de Nota Técnica complementar ao Estudo Hidrológico com o objectivo de esclarecer as questões levantadas pela ANPC e pela ARH do Tejo no que refere ao risco de cheia;
- O Risco Sísmico passará a contar como FCD no RA e reflectidas as necessárias medidas de minimização, que neste caso será, o cumprimento da legislação em vigor (D.-L. n.º 235/2008 e Portaria n.º 1532/2009) aquando do licenciamento dos edifícios;
- Relativamente ao risco de incêndio urbano serão aplicados os mesmos princípios referidos para os Riscos Sísmicos
- No que se refere ao risco de transporte de matérias perigosas a ANPC considera que a CMC deverá diligenciar contacto com a BRISA colocando as suas preocupações nesta matéria e transportar para o PP a nota de que os eventuais riscos desta natureza resultam da proximidade da A5, sendo como tal externos ao PP e com um potencial muito reduzido, de acordo com a análise realizada;
- Será emitido parecer favorável condicionado à incorporação das considerações estabelecidas na reunião e ao parecer da ARH do Tejo no que concerne às matérias da sua competência.

- **ARH do Tejo – reunião de concertação realizada a 14/12/2009**

- ARH do Tejo manifesta apreensão relativamente à proposta de recuperação da linha de água afluyente;
- É apresentada e aceite uma proposta alternativa para o perfil tipo do afluyente da Ribeira de Sassoeiros de modo a restituir-lhe um carácter mais naturalizado;
- ARH do Tejo apresenta preocupação relativamente à sustentabilidade e gestão da utilização da água no PPEETA;

PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO DE ESTABELECIMENTO TERCIÁRIO DO ARNEIRO

- iv) Foram elaboradas três Notas Técnicas: Nota Técnica A – “Dados do consumo eficiente de água potável” -, Nota Técnica B – “Redução de caudais na zona do PPEETA” - e Nota Técnica C – “Caudal T=100 na Ribeira de Sassoeiros”, que ficaram em anexo à acta de reunião e cujas premissas serão vertidas para a execução do plano;
 - v) Será emitido parecer favorável condicionado à incorporação das considerações estabelecidas na reunião.
- **EP – reunião de concertação realizada a 19/01/2010**
 - i) É esclarecida a articulação entre PPEETA, PPETSN, VOC - Troço 1 e Nó da Auto-estrada A5 de Carcavelos;
 - ii) Apresentaram-se as premissas da actualização dos Estudos de Tráfego e de Ruído;
 - iii) A CMC informou que existe a intenção de classificar a área de intervenção do plano, no âmbito do Carta de Ruído (revisão do PDM), como zona mista;
 - iv) Os resultados do estudo de ruído apresentado evidenciam que não ocorre qualquer impacto sobre o plano, facto corroborado pela EP, e apontam para que, já na situação actual, os valores obtidos para os indicadores de ruído (Lden e Ln) se encontram (em alguns pontos) em incumprimento face ao legislado no RGR, para zona classificada como mista;
 - v) EP salienta a necessidade de salvaguardar o impacto do ruído em receptores sensíveis, designadamente através da colocação de medidas de mitigação;
 - vi) EP aguarda a conclusão das intervenções na rede viária, em particular a criação da rotunda de intersecção da VOC com a VVEN6-7, a qual irá por certo atenuar a velocidade praticada naquela via e baixar os níveis de ruído que daí resultam, para melhor avaliar da necessidade / dimensão das barreiras acústicas;
 - vii) EP solicitou que o estudo de ruído seja reformulado no sentido de contemplar a colocação de barreira(s) acústica(s) ao longo da VVEN6-7. Esta simulação da(s) barreira(s) deverá ser feita tendo em conta o piso / andar mais desfavorável dos edifícios de habitação;

PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO DE ESTABELECIMENTO TERCIÁRIO DO ARNEIRO

- viii) O responsável pelo estudo de ruído informou que, em face da simulação efectuada, considerando uma barreira de 4 m de altura na VVEN6-7, semelhante à já proposta para a rotunda de intersecção desta via com a VOC (no RECAPE da VOC), não se verificará qualquer conflito com os receptores sensíveis (edifícios de habitação);
- ix) A EP evidenciou alguma preocupação na abertura da VOC, antes da análise conclusiva da situação acústica da VVEN 6-7 e a colocação de medidas mitigadoras, sem que para tal tenha uma proposta real de prazo.
- x) A CMC colocou em questão, se por acaso a EP não coloque atempadamente as barreiras acústicas na VVEN 6-7, se haverá objecção a que esta medida mitigadora seja efectuada por outrem, ao que a EP mostrou total receptividade;
- xi) Neste sentido, a CMC garantiu que, em termos da execução das medidas de mitigação, e na ausência da intervenção da EP, a colocação destas barreiras acústicas será executada como elemento integrado no PE da VOC, e sempre em momento de execução do PPETSN;
- xii) Esta salvaguarda ficará registada no relatório do PPETSN, assim como no programa de financiamento deste. Verificar-se-á da possibilidade de colocar esta salvaguarda, também, no regulamento do plano (análise jurídica);
- xiii) Questionou-se a pertinência de colocação de uma barreira sonora junto ao edifício de serviços que virá a ser edificado no âmbito do PPETSN. A EP disse que no seu entender tal medida torna-se desnecessária visto que este edifício destina-se a outros fins que não habitacional, informando ainda que uma das medidas de planeamento que se pode usar na minimização do impacte do ruído junto aos receptores sensíveis é exactamente usar os edifícios que se destinam a outros fins que não os habitacionais na linha da frente dos edifícios habitacionais, constituindo, aqueles, uma medida de redução no meio de propagação de ruído;
- xiv) Por parte da EP, estando a questão da conformidade do critério de exposição máxima junto aos receptores sensíveis localizados nas imediações da VVEN6-7 assegurada, será emitido parecer favorável condicionado à incorporação das considerações estabelecidas na reunião.

• **CCDRLVT – reunião de concertação realizada a 27/01/2010**

- i) São apresentadas as premissas da actualização dos Estudos de Tráfego e de Ruído;
- ii) É discutida a classificação de Zona Mista proposta para a área de intervenção do Plano e a implementação de medidas de minimização de forma a dar cumprimento ao Regulamento Geral de Ruído (RGR);
- iii) Em relação ao RA a CCDR solicita que o mesmo seja coerentemente actualizado de acordo com a actualização dos Estudos de Tráfego e de Ruído e com a reformulação da proposta de PPEETA;
- iv) CMC enquadra compensação da REM no PROT-AML actual e no PROT-AML em revisão e esclarece sobre os mecanismos de salvaguarda dos usos relativos às áreas em questão;
- v) São apresentadas propostas (entregues como anexo à Acta de Reunião) para resolução das questões legais e jurídicas levantadas pelo parecer da CCDRLVT;
- vi) É discutido o enquadramento do PPEETA na categoria de espaço singular do PDM;
- vii) CCDRLVT irá analisar a documentação entregue como anexo à Acta e pronunciar-se-á entrando em contacto com a CMC.

Foram ainda interpeladas, por escrito e telefonicamente, a SANEST e a EPAL, no sentido de clarificar algumas questões enunciadas na reunião de CS e constantes dos seus pareceres.

Mais, conforme solicitação da CCDRLVT, foi de novo oficiada a Brisa, na qualidade de gestora da Auto-estrada A5, dando conhecimento da confirmação de decisão de classificação como zona mista a área de intervenção do Plano, nos termos anteriormente comunicados.

Entre 22 de Agosto e 31 de Outubro de 2010, foi realizado o período de discussão pública, tendo sido registadas cerca de dezassete participações ao plano, das quais resultaram duas intervenções escritas..

4. RESULTADOS DAS CONSULTAS REALIZADAS NOS TERMOS DO ARTIGO 8º

Não houve consultas neste âmbito, uma vez que o Plano em questão não apresenta efeitos que incidam sobre outro Estado, membro da União Europeia.

5. RAZÕES QUE FUNDARAM A APROVAÇÃO DO PPEETA À LUZ DE OUTRAS ALTERNATIVAS RAZOÁVEIS ABORDADAS DURANTE A SUA ELABORAÇÃO

Tal como foi descrito anteriormente a constante sinergia entre as áreas urbanística e ambiental, conduziu à apresentação de uma proposta de desenho urbano otimizada relativamente às condicionantes presentes na área de intervenção e aos interesses envolvidos, não tendo havido lugar à elaboração de propostas alternativas de desenho urbano.

6. MEDIDAS DE CONTROLO PREVISTAS EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 11º

6.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

De forma a diminuir, ou anular, a significância das principais repercussões ambientais decorrentes da implementação do PPEETA garantindo, simultaneamente, a sustentabilidade do empreendimento, torna-se relevante propor um conjunto de directrizes e de medidas de controlo que constituam orientações ou recomendações a serem implementadas na fase seguinte (seguimento), que permitam:

- Assegurar a verificação dos pressupostos e das estimativas efectuadas na análise ambiental;
- Acompanhar a evolução dos sistemas ambiental, social e económico, face aos estímulos gerados pelas estratégias de desenvolvimento seguidas;
- Prevenir, reduzir ou evitar os efeitos ambientais significativos indesejáveis;

- Propor os arranjos institucionais necessários a um quadro de governança que permita assegurar o cumprimento das directrizes propostas.

Propõe-se, igualmente, a implementação de um conjunto de Planos e Programas aplicáveis ao empreendimento que se apresentam em seguida.

6.2. MEDIDAS DE CONTROLO

A implementação do PP acarretará alguns impactes negativos, os quais se centram fundamentalmente num maior consumo de recursos naturais (solo, água), no aumento dos riscos ambientais, no incremento das emissões atmosféricas, de ruído e da produção de resíduos e na sobrecarga das infra-estruturas básicas e de transporte. Caso os mesmos não sejam alvo de constante seguimento e avaliação podem vir a provocar efeitos indesejáveis, que importa evitar. Assim, o principal foco de atenção da presente AA, consistiu na proposta de um conjunto de recomendações e medidas aplicáveis às várias fases da sua implementação (planeamento, projecto e licenciamento, construção e exploração), tão extenso e detalhado quanto possível, com vista a maximizar os benefícios e reduzir ao máximo os impactes negativos.

6.2.1. MEDIDAS DE CONTROLO PARA A FASE DE PLANEAMENTO, PROJECTO E LICENCIAMENTO

Entre as medidas e recomendações dirigidas à fase de planeamento consideram-se, como mais relevantes para cada um dos FCD seleccionados, as seguintes:

- Sustentabilidade dos Recursos Naturais e Riscos:
 - Para garantir a promoção do uso eficiente e sustentável de água propõe-se:
 - A adopção em todos os edifícios de dispositivos eficientes;
 - O dimensionamento de sistemas de aproveitamento das águas pluviais nos Lotes 2 e 3;

PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO DE ESTABELECIMENTO TERCIÁRIO DO ARNEIRO

- O estudo do aproveitamento de origens alternativas de água (como é o caso das águas freáticas intersectadas pelas escavações das caves e das águas residuais prediais “cinzentas”);
- A protecção e melhoria do estado dos ecossistemas aquáticos e terrestres adjacentes e dos processos ecológicos chave materializou-se através da:
 - Definição e salvaguarda do domínio hídrico, tanto na área de intervenção, como na sua envolvente;
 - Definição dos princípios da recuperação e valorização ambiental do afluente da rib.^a de Sassoeiros, cujo projecto de execução deverá ser elaborado na fase seguinte;
 - Elaboração de um Projecto de Recuperação e Valorização Ambiental para a rib.^a de Sassoeiros;
 - Proposta de integração do espaço do corredor ribeirinho na Estrutura Ecológica Municipal
- A promoção de redes fundamentais de áreas, corredores e ligações ecológicas e a compensação da afectação de áreas de REM, por via da oferta, no âmbito do PVRS, de espaços verdes que configuram corredores ecológicos em “continuum naturale” e de enquadramento à proposta urbanística na área compreendida pelo vale da ribeira de Sassoeiros (entre a A5 e a Av. Dr. Francisco Sá Carneiro).
- De forma a prevenir e minimizar os efeitos associados a fenómenos hidrológicos extremos (cheias) propôs-se:
 - Um sistema de reservatórios subterrâneos que fazem a retenção de caudais pluviais das coberturas das edificações durante o período característico de precipitação (30 minutos);
 - O encaminhamento das águas pluviais para a rib.^a de Sassoeiros efectuado de forma distribuída por quatro pontos distintos de descarga;

PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO DE ESTABELECIMENTO TERCIÁRIO DO ARNEIRO

- A regularização da rib.^a de Sassoeiros com base no já referido Projecto de Recuperação e Valorização Ambiental;
- De forma a prevenir e minimizar os efeitos associados à ocorrência de incêndios o Plano contempla a conformidade e pré-dimensionamento das demais infra-estruturas e sistemas com a legislação aplicável, nomeadamente da rede exterior de hidrantes e o cumprimento dos critérios de segurança em vias de acesso a veículos de socorro em caso de incêndio, salvaguardando que, mesmo em domínio privado, estas possuirão ligação permanente à rede viária pública.
- De forma a minimizar os potenciais efeitos da ocorrência de sismos concebeu-se:
 - As vias de forma a possibilitar a rápida intervenção de viaturas de socorro e a proporcionar caminhos alternativos de circulação em caso de emergência;
 - Áreas de desafogo (espaços verdes) que em caso de ameaça se verão afectas à protecção civil;
- Saúde Humana e Qualidade de Vida:
 - De forma a facilitar a prática de exercício físico informal por parte da população, os espaços verdes a criar incorporam zonas de lazer acessíveis à população e percursos pedonais e ciclovias;
 - De forma a acautelar os efeitos do plano no ambiente acústico das respectivas áreas de intervenção e de influência, o Plano incorporou na sua proposta as seguintes medidas:
 - A classificação da zona da berma dos arruamentos, que não está em conformidade legal com os limites de zona mista, como corredor de protecção acústica;
 - A alteração do uso do edifício de residências assistidas para serviços uma vez que, embora fosse possível manter o primeiro com os níveis sonoros verificados, considerou-se que os serviços se adequariam melhor a este local;

PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO DE ESTABELECIMENTO TERCIÁRIO DO ARNEIRO

- A colocação de barreiras sonoras a Este e a Oeste da VVEN6-7, com alturas entre 4,5 m e 5,0 m e comprimentos entre 163 m e 121 m, respectivamente, devendo estar localizadas a 10,0 m do eixo da via;
- Paisagem e Gestão Territorial:
 - Para aumentar a oferta de espaços verdes públicos a proposta previu a criação de extensos espaços verdes, na área compreendida pelo vale da rib.^a de Sassoeiros, incorporam zonas de lazer acessíveis à população e percursos pedonais e ciclovias;
 - O PP propõe uma intervenção paisagística promovendo a criação de extensos espaços verdes que configuram corredores ecológicos em “continuum naturale” e a sua integração na estrutura ecológica municipal, de forma a assegurar a continuidade dos processos ecológicos e o incremento da biodiversidade do vale da ribeira de Sassoeiros;
 - Com vista a melhorar a mobilidade e o quadro das acessibilidades intra-concelhias o Plano prevê, para além da construção da VOC – Troço 1 e da reformulação do Nó da A5, o seguinte:
 - A reserva de espaços para a instalação de um TLS, prevendo inclusive a existência de um apeadeiro na área de intervenção;
 - A implementação de um serviço de tipo “Navette” que estabeleça a interface com outros transportes (ex.: ferroviário, Estação de Carcavelos da Linha do Estoril);
 - A construção de caminhos pedonais e ciclovias que unam as áreas urbanas adjacentes à área de intervenção do Plano em particular na área do vale da rib.^a de Sassoeiros;
- Competitividade e Desenvolvimento Económico e Social:
 - Para qualificar a área do PPEETA como centro de consumo relevante e dinâmico no espaço municipal e da AML e para promover um turismo sustentável propõe-se a

adequada infra-estruturação da área e que a qualificação da paisagem urbana e as actividades económicas instaladas promovam a atractividade turística.

6.2.2. MEDIDAS DE CONTROLO PARA A IMPLEMENTAÇÃO OU EXECUÇÃO DO PLANO

No que diz respeito à necessidade de controlar os efeitos significativos decorrentes da implementação e execução do PP, como previsto no artigo 11º/1, do D.-L. n.º 232/2007, de 15 de Junho, foi identificado e proposto no RA a adopção de um conjunto de medidas de controlo, visando uma identificação e correcção atempados dos eventuais efeitos negativos.

Estas medidas consistem fundamentalmente na indicação de procedimentos preventivos ou programas de monitorização, nas fases de construção e exploração, que permitam uma correcta avaliação da evolução dos parâmetros e indicadores ambientais relativos aos factores ambientais e de sustentabilidade considerados mais susceptíveis a sofrerem alterações desfavoráveis. Entre estes referem-se os seguintes:

- Fase de construção:
 - Obter as autorizações necessárias para a intervenção no domínio hídrico, sempre que se estabeleçam procedimentos / métodos construtivos a implementar na obra que assim o exijam, exceptuando se tal for acordado, por escrito, entre as partes envolvidas;
 - Caso se pretenda optar pela ligação à rede de saneamento municipal existente na zona, deve ser solicitada à SANEST a autorização necessária para a descarga de águas residuais previstas no colector desta entidade, devendo ser garantido que a qualidade destes efluentes respeita as respectivas normas de descarga;
 - Deverá ser verificado com a periodicidade julgada necessária a conformidade dos níveis de ruído gerados pela obra com os limites estabelecidos na legislação aplicável (RGR);

PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO DE ESTABELECIMENTO TERCIÁRIO DO ARNEIRO

- Deverá verificar-se que seja apresentado um projecto de recuperação paisagística para todos os locais afectados provisoriamente pela obra;
- Deverá ser elaborado um Sistema de Gestão Ambiental (SGA), que responda ao PGA incluído pelo dono da obra no Caderno de Encargos, constituído pelo planeamento da execução de todos os elementos das obras e identificação e pormenorização das medidas de minimização a implementar na fase da execução das obras, e respectiva calendarização;
- Implementar um mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais reclamações.
- Fase de exploração:
 - Deverá ser delineado um programa de gestão ambiental para controlo dos consumos de água e da eficiência dos dispositivos de poupança de água. Compete às entidades com actividade na área de intervenção do PPEETA a monitorização dos respectivos consumos de recursos hídricos para consumo humano e a respectiva informação em relatórios a entregar à CMC, com uma periodicidade mínima anual;
 - Dever-se-á implementar um sistema informatizado de gestão de água de rega, que integre a gestão do SAAP, e um sistema de monitorização por forma a calcular as necessidades óptimas de água das diversas áreas ajardinadas. Compete às entidades com actividade na área de intervenção do PPEETA a apresentação de estudos relativos à recolha e aproveitamento das águas pluviais, ao nível dos edifícios e dos espaços exteriores, a respectiva monitorização e informação consubstanciada em relatórios a entregar à CMC, com uma periodicidade mínima anual;
 - Compete às entidades com actividade na área de intervenção do PPEETA a apresentação de estudos relativos à recolha e aproveitamento das águas não potáveis para outros fins, ao nível dos edifícios e dos espaços exteriores, a respectiva monitorização e informação consubstanciada em relatórios a entregar à CMC, com uma periodicidade mínima anual;

PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO DE ESTABELECIMENTO TERCIÁRIO DO ARNEIRO

- Deverá ser elaborado um Plano de Emergência Externo (PEE) que abranja a área de intervenção do PPEETA, em estreita coordenação com os Planos de Emergência Internos (PEI) dos edifícios. O PEE poderá inclusive constituir-se como um anexo ao Plano de Emergência Municipal.
- Deverão ainda realizar-se, com a periodicidade considerada necessária, simulacros e exercícios de carácter sectorial ou global, destinados a testar o PEI dos edifícios, permitindo a sua actualização, e proporcionar às populações da envolvente da área de intervenção acções de sensibilização para a sua autoprotecção.
- Dada a incerteza associada à evolução do tráfego nas próximas décadas e ao potencial de evolução tecnológica dos veículos dever-se-á desenvolver um programa de monitorização do ruído na área envolvente à área do Plano (o qual deve ser efectuado em estreita colaboração com o plano de monitorização de ruído associado à exploração da VOC);
- Avaliar com uma periodicidade mínima anual a sinistralidade na rede viária da área de intervenção do PPEETA;
- Monitorizar o número de utilizadores de transportes colectivos com origem/destino na área de intervenção do PPEETA (informação a disponibilizar pelos operadores);
- Assegurar a certificação da unidade comercial prevista no PPEETA pelo “Sistema Comunitário de Eco-Gestão e Auditorias (EMAS)” e proceder à respectiva informação consubstanciada em relatórios a entregar à CMC, com uma periodicidade mínima anual;
- Compete às entidades com actividade na área de intervenção do PPEETA:
 - A monitorização dos seguintes parâmetros: taxas de ocupação; tipologia das actividades económicas instaladas; n.º de colaboradores, e outros considerados relevantes, bem como a respectiva informação consubstanciada em relatórios a entregar à CMC, com uma periodicidade mínima anual;

PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO DE ESTABELECIMENTO TERCIÁRIO DO ARNEIRO

- A adopção de um Plano de Eficiência Energética para cada empreendimento, a respectiva monitorização e informação consubstanciada em relatórios a entregar à CMC, com uma periodicidade mínima anual;
- A apresentação de estudos de viabilidade de redução dos consumos energéticos “tradicionais”, por recurso a fontes de energia renováveis visando alcançar padrões de eficiência energética superiores aos exigíveis por lei, acompanhados dos respectivos relatórios de monitorização a entregar à CMC, com uma periodicidade mínima anual;
- Compete à entidade gestora do hotel efectuar a análise comparativa da taxa de ocupação com outros hotéis de categoria igual/superior na AML e proceder à respectiva informação consubstanciada em relatórios a entregar à CMC, com uma periodicidade mínima anual;
- Compete às entidades com actividade na área de intervenção do PPEETA a elaboração de estudos de opinião junto da população residente para apurar o grau de satisfação da mesma em face da implementação das opções decorrentes do PPEETA e a respectiva divulgação através de relatórios a entregar à CMC com uma periodicidade mínima anual.

ANEXO - QUADRO SÍNTESE DOS PARECERES ESCRITOS DAS ENTIDADES

SÍNTESE DO PARECER ESCRITO	REVISÃO DA PROPOSTA DE PLANO REUNIÕES DE CONCERTAÇÃO E OUTROS
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (foi realizada Reunião de Concertação)	
À Proposta de Plano	
RJIGT	
Verifica-se que o Plano contém as peças escritas e desenhadas previstas nos n.º 1 e 2 do art.º 92.º do RJIGT. Tratando-se de um plano que se pretende venha a ter efeitos registais terá que conter todas as peças escritas e desenhadas referidas no n.º 3 do art. 92.º e verificar os requisitos constantes do art. 92.º - A. Registe-se que as operações de transformação fundiária previstas no PP não substituem a situação fundiária existente e não possuem efeitos registais directos.	Reporta-se à fase de execução do Plano.
A Planta de Implantação deverá identificar o solo urbano incluindo aquele que ficará afecto à estrutura ecológica necessária ao equilíbrio do sistema urbano (Art.º 73.º, ponto 3, DL 380).	Introduziu-se a Planta de Implantação - Regime de Uso do Solo (desenho 009.3), com a classificação e qualificação do solo, e rectificado o art.º 12.º do Regulamento do Plano.
Adequação aos DR's 9, 10 e 11 de 2009 (conceitos técnicos, cartografia e critérios de classificação e reclassificação).	Procedeu-se à adequação das peças desenhadas no que respeita à cartografia e critérios de classificação e reclassificação do solo. Os conceitos técnicos já se encontravam enquadrados na proposta de Plano.
A Planta de Condicionantes e o Regulamento devem identificar todas as restrições e servidões de utilidade pública em conformidade com os pareceres das entidades competentes.	Foi rectificada a representação da condicionante da EPAL e da servidão de Domínio Hídrico da Ribeira de Sassoeiros e afluente da margem direita.
O Plano considera para efeitos de distribuição perequativa de benefícios e encargos os custos de urbanização. Para efeitos de execução do Plano é adoptado o sistema de cooperação. Será celebrado contrato de desenvolvimento urbano que definirá as obrigações e direitos das partes. O Plano consagra o parcelamento do solo urbano como instrumento de execução do Plano.	Elaborou-se Minuta do Contrato de Desenvolvimento Urbano, que integra o Elemento Complementar EC008.0.
O estudo de tráfego conclui que o Plano tem boas condições de circulação, com excepção de algumas situações em que se sugere o dimensionamento dos parâmetros geométricos	O Estudo de Tráfego foi actualizado em função das novas contagens classificadas de tráfego realizadas em Outubro de 2009 no âmbito do Protocolo para Reformulação do Nó de

PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO DE ESTABELECIMENTO TERCIÁRIO DO ARNEIRO

SÍNTESE DO PARECER ESCRITO	REVISÃO DA PROPOSTA DE PLANO REUNIÕES DE CONCERTAÇÃO E OUTROS
dos nós das rotundas.	Carcavelos da A5, outorgado entre a BRISA, a Estradas de Portugal e a APRIGIUS, que contempla a mesma área de intervenção do Estudo de Tráfego do PPEETA. As contagens de 2009 revelam um decréscimo de tráfego considerável face aos valores extrapolados em 2008. Com base nos novos dados, conclui-se não haver problemas de congestionamento na área de intervenção do Plano. Contudo, de forma a evitar eventual congestionamento viário da envolvente à unidade de comércio e serviços no Lote 2, deverá ser implementado um sistema de controlo inteligente de tráfego, nas entradas e saídas do respectivo parque de estacionamento (art.º 23.º do Regulamento do Plano).
No que concerne ao Regulamento é sugerido: que o n.º 1 do art.º 1.º poderia não fazer menção ao "presente regulamento faz parte integrante do Plano...." porquanto o que esta efectivamente em causa nesta peça escrita do plano é o próprio plano; as alíneas c) e g) do n.º 2 do art.º 4.º devem ser retiradas e integradas noutro ponto. Acresce que, não existindo definições no regulamento, pressupõe-se que estas são as que decorrem do DR n.º 9/2009; a epígrafe do art.º 12.º deveria ser "Classificação e qualificação do solo". Quanto à qualificação, verifica-se que não é feita menção ao solo afecto à estrutura ecológica necessária ao equilíbrio do sistema urbano (n.º 3 do art. 73.º do RJGT); verifica-se que a qualificação do solo não tem correspondência com qualquer planta; não se entende a que tipo de "alterações de configuração" se refere a alínea a) do n.º 2 do art. 15.º; porquê o artigo 32.º, quando existem os artigos 9.º e 10.º.	Colheram-se as sugestões da entidade no referente ao n.º 1 do art.º 1, art.º 12.º do Regulamento do Plano, qualificação do solo e correspondência desta com uma planta (Planta de Implantação - Regime de Uso do Solo - desenho 009.3) e alínea a) do n.º 2 do art.º 15.º. Optou-se pela manutenção das alíneas c) e g) do n.º 2 do art.º 4.º dado que também estas alíneas traduzem alterações ao PDM. Esclarece-se que o art.º 32.º se refere às servidões decorrentes das opções do Planos e os art.º 9.º e 10.º às servidões a considerar para a elaboração do Plano. Face ao exposto manteve-se o art.º 32.º, actual art.º 35.º.
REN	
Regularização da ribeira - favorável condicionada ao parecer da ARH-Tejo.	Em curso na CCDRLVT.
Quanto aos atravessamentos do leito da linha de água é favorável condicionada à não interferência das intervenções previstas e à obtenção da autorização da CCDR (TLS; Rede de Abastecimento de Águas, Emissários, Rede	Os atravessamentos das infra-estruturas na Ribeira de Sassoeiros encontram-se acautelados, com detalhe apropriado, no Projecto de Execução da VOC -Troço 1.

PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO DE ESTABELECIMENTO TERCIÁRIO DO ARNEIRO

SÍNTESE DO PARECER ESCRITO	REVISÃO DA PROPOSTA DE PLANO REUNIÕES DE CONCERTAÇÃO E OUTROS
de Gás Natural e Rede de Telecomunicações).	
Regulamento Geral do Ruído (RGR)	
Falta a localização em planta dos espaços exteriores de utilização colectiva (de a a A a F) não se encontram referenciados na Planta de Implantação - Espaços Exteriores.	Rectificou-se a peça desenhada em causa (ver Planta de Implantação - Espaços Exteriores - desenho 009.2).
Apesar de nenhum dos elementos constituintes do plano possuir a classificação, a delimitação e a disciplina de zonas prevista no art. 6.º do RGR, o <i>Relatório de Análise e Fundamentação</i> refere que se propõe para a área de intervenção a classificação de zona mista. O método utilizado para a identificação dos corredores não se encontra devidamente explicitado. Verifica-se que a delimitação destes corredores não seguiu qualquer critério de qualidade acústica, portanto não coincide com nenhuma isófona. Para além da arbitrariedade da sua delimitação, o seu conceito é incoerente, visto as zonas sensíveis e mistas encontrem-se sujeitas aos limites previstos no art.º 11.º do RGR.	Foi introduzida a Planta de Implantação - Caracterização Acústica (desenho 009.4) com a delimitação dos Corredores de Protecção Acústica, cuja definição é a constante do n.º 2 do art.º 6.º do Regulamento do Plano. A metodologia de delimitação dos corredores de protecção acústica prende-se com a determinação da isófona limite (65dB(A)) correspondente ao valor máximo admitido para Zonas Mistas.
O estudo acústico constitui um elemento de acompanhamento do Plano.	Colheu-se a sugestão da entidade.
O ambiente sonoro é conturbado para o ano de referência. Ainda que no ano horizonte sejam propostas medidas de minimização estas demonstram-se insuficientes para se verificar o cumprimento do RGR. Não se considera poder ser aplicável o n.º 7 do art. 12.º do RGR, o qual não é aplicável à presente situação.	O Estudo Acústico foi reformulado na sequência directa da actualização do Estudo de Tráfego, de forma a manter-se a articulação entre ambos. O Plano passa classificar a sua área de intervenção como Zona Mista, de acordo com o Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro, e Corredores de Protecção Acústica, com a definição proposta pelo art.º 6º do Regulamento do Plano. O Plano encontra-se em conformidade com o RGR, sem considerar a aplicação do n.º 7 do art.º 12º do diploma.
A medida "Respeitar as distâncias preconizadas pelos corredores de protecção acústica desenhados na Planta de Implantação - Ordenamento e Caracterização Acústica" constante do art.º 34º do Regulamento, carece de objectividade.	Rectificado articulado referente aos Corredores de Protecção Acústica (ver art.º 38.º do Regulamento do Plano).
O regulamento deve ser mais descritivo relativamente às características e ao modo de concretização das medidas de redução de ruído.	Colheu-se a sugestão da entidade (ver art.º 38.º do Regulamento do Plano).

PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO DE ESTABELECIMENTO TERCIÁRIO DO ARNEIRO

SÍNTESE DO PARECER ESCRITO	REVISÃO DA PROPOSTA DE PLANO REUNIÕES DE CONCERTAÇÃO E OUTROS
Existir coerência entre o Regulamento do PP e o estudo acústico no que respeita ao tipo de pavimento a utilizar nas vias.	Foi compatibilizada, entre o Regulamento e o Estudo Acústico, a designação do tipo de pavimento a utilizar.
Deverão ser corrigidas as situações dos mapas de ruído em que, junto às vias não existe cor de acordo com as escalas de cor do mapa.	Procedeu-se à rectificação dos mapas referidos.
Serem avaliadas as implicações da medida "Interditar a circulação de pesados no troço do Arruamento 3PP a sul da residência assistida", atendendo aos percursos a utilizar alternativamente.	Dada a reformulação do estudo de tráfego e, conseqüentemente, do estudo acústico, esta medida deixou de ser necessária, sendo eliminada.
Verificação dos critérios de delimitação da área de influência do estudo acústico. Sugere uma análise mais alargada em termos espaciais. Análise insuficiente do ponto de vista dos efeitos sobre a envolvente.	Colheu-se a sugestão da entidade, tendo-se ampliado a área de influência do estudo de forma a que esta coincidissem com a área de influência do Estudo de Tráfego.
Ser corrigida a Figura 21 (Volume para 2021 Sem a construção do empreendimento) de modo a contemplar toda a área em estudo.	Procedeu-se à rectificação da figura.
Não existe evidência do envolvimento de actividades gestoras de vias no processo de planeamento.	Através do Ofício n.º 62964, de 18/12/2009, a CMC alerta a BRISA para a necessidade de harmonização e coerência técnica entre os diversos projectos e estudos a realizar (alargamento da A5 – sublanço Oeiras / Carcavelos, PPEETA, PPETSN, Projecto de Execução da VOC – Troço 1 e respectivo RECAPE), nomeadamente no que ao Ruído e respectivas medidas de minimização diz respeito. Em consequência da Reunião de Concertação com a CCDRLVT a CMC, através do Ofício n.º 5929, de 05/02/2010, informa e solicita sugestões à BRISA relativamente à decisão de classificação da área de intervenção do PPEETA.
PROT-AML	
Em municípios com PDM's em revisão tem-se conseguido integrar a solução adoptada (proposta de REM) na proposta do PDM. No caso de Cascais esta solução reveste-se de alguma dificuldade pois desconhecemos qualquer proposta de ordenamento, mesmo hipotética.	A primeira proposta de revisão do PDM de Cascais é entregue à CCDRLVT em Fevereiro de 2005. A CCDRLVT responde no Ofício com a referência E-Geral 2008/5946, de 31 de Março. A nova proposta de PDM enquadrará todos os preceitos definidos nos Planos de Pormenor em elaboração pela CMC.

PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO DE ESTABELECIMENTO TERCIÁRIO DO ARNEIRO

SÍNTESE DO PARECER ESCRITO	REVISÃO DA PROPOSTA DE PLANO REUNIÕES DE CONCERTAÇÃO E OUTROS
<p>A Estrutura Metropolitana de Protecção e Valorização Ambiental do PROT-AML é concretizada através da Rede Ecológica Metropolitana e das Áreas a estabilizar. O local em apreço constitui precisamente uma das áreas vitais identificadas pelo PROT-AML. Atente-se que a definição de áreas vitais surge após a constatação que, nas áreas urbanas consolidadas, não estruturadas, fragmentadas e desordenadas do território metropolitano, o espaço livre, não edificado, ser já de dimensão e configuração que o remete para o espaço residual, ainda que nalguns casos, com dimensão aparente significativa. Deste modo, pretende-se que estas áreas sejam a resolução de problemas e carências do sistema urbano. O Capítulo IV, ponto 3.3., estabelece um conjunto de acções urbanísticas a ter em conta na elaboração dos instrumentos de planeamento territorial, aplicando-se ao caso em presença as acções identificadas nos pontos 3.3. e 3.5. O PROT-AML estabelece ainda normas específicas para a elaboração dos instrumentos de planeamento territorial. O presente plano desenvolve-se numa área de enquadramento da Ribeira de Sasseiros que o PROT-AML classifica como uma área vital.</p>	<p>Em Reunião de Concertação com a CCDRLVT foi explicitada a metodologia de compensação das áreas em REM na área de influência do Plano, conforme amplamente desenvolvido no Elemento Complementar EC004.0 e aduzido no parecer da CMC ao projecto de Resolução de Conselho de Ministros que determina a alteração do PROT-AML, conforme ofício n.º 25751, de 15 de Maio de 2008.</p> <p>A CCDRLVT concluiu, em parecer emitido após a Reunião de Concertação que, "após [uma] análise aprofundada e ponderação das matérias atinentes à compatibilidade do Plano de Pormenor com o PROT-AML, considerando nomeadamente o Esquema Global de Reorganização/ Reestruturação da Rede Ecológica Metropolitana (REM) na envolvente das Ribeira de Sasseiros, apresentado por essa Autarquia à CCDR e sobre o qual esta anuiu enquanto abordagem estratégica a adoptar pelo Município, considera este organismo que os elementos apresentados traduzem a metodologia assumida pela edilidade para garantir que a REM/Área Vital do PROT-AML é assegurada aquando da vigência do Plano de Pormenor em causa, entendendo-se igualmente que desse modo se consegue viabilizar a REM com uma configuração distinta da representada no PROT-AML."</p>
<p>PDM Cascais</p>	
<p>Uma das áreas que a CMC se propõe a não construir integra-se numa operação de loteamento (PER) não se afigurando possível vir a eliminar-se tal suporte apenas por via de protocolo sob pena de violação das exposições legais do PDM eficaz.</p>	<p>A garantia de não construção na área em causa ficou salvaguardada com a aprovação da Proposta 551/2010, de 31 de Maio, referente à Deliberação da conclusão do Programa Especial de Realojamento – PER.</p>
<p>Quanto à parcela mais a sul que se propõe não edificar, também se afiguram reservas à CCDRLVT, carecendo de esclarecimento o modo como se prevê salvaguardar e vincular tal área aos usos pretendidos.</p>	<p>Os usos pretendidos ficam salvaguardados através de Contrato de Desenvolvimento Urbano do PPEETA cuja minuta constitui o EC008.0 e dos art.º 40.º, 43.º e 44.º do Regulamento do Plano.</p>

PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO DE ESTABELECIMENTO TERCIÁRIO DO ARNEIRO

SÍNTESE DO PARECER ESCRITO	REVISÃO DA PROPOSTA DE PLANO REUNIÕES DE CONCERTAÇÃO E OUTROS
<p>Ainda em matéria de PROT-AML e atentas as acções urbanísticas a desenvolver pelos IGT, considera-se que ocupação proposta se apresenta excessiva face à sensibilidade do local.</p>	<p>A edificabilidade proposta no PPEETA decorre do estabelecido no Protocolo sobre Implementação do PPEETA em Regime Simplificado - Aditamento e no Protocolo do Vale da Ribeira de Sasseiros, considerando sobretudo o efeito das compensações neles previstas e o grau de infra-estruturas a realizar e/ou a revitalizar.</p>
<p>Não se mostrando viável a compensação proposta em face dos constrangimentos legais que se colocam, o PROT-AML não se encontra cumprido.</p>	<p>A garantia de não construção na área adstrita ao PER ficou salvaguardada com a aprovação da Proposta 551/2010, de 31 de Maio, referente à Deliberação da conclusão do Programa Especial de Realojamento – PER. Os usos pretendidos para a parcela mais a sul do Plano ficam salvaguardados através de Contrato de Desenvolvimento Urbano do PPEETA cuja minuta constitui o EC008.0 e dos art.º 40.º, 43.º e 44.º do Regulamento do Plano.</p>
<p>Não está devidamente justificado que os espaços em causa podem sustentar "desenvolvimentos de singularidade relevante" e ainda que podem ser considerados como "espaços já envolvidos em desenvolvimentos específicos e regularizados" (n.º 1 do art. 44.º PDM).</p>	<p>Esclarecimento desenvolvido no capítulo 3.7 do Relatório do Plano.</p>
<p>Verifica-se que a edificabilidade prevista para a área do PP excede a edificabilidade resultante do PDM e a altura máxima de fachada (12 m). Tal proposta surge da negociação havida com o promotor maioritário, da qual resultou a transferência de edificabilidade de parcelas exteriores à área de intervenção para o plano, cimentadas em protocolo. Registe-se que uma das parcelas em causa é a denominada parcela A, suscitando-se claras interrogações sobre este tipo de procedimento, bem como a sua vinculação ao plano.</p>	<p>A edificabilidade proposta no PPEETA decorre do estabelecido no Protocolo sobre Implementação do PPEETA em Regime Simplificado - Aditamento e no Protocolo do Vale da Ribeira de Sasseiros, considerando sobretudo o efeito das compensações neles previstas e o grau de infra-estruturas a realizar e/ou a revitalizar. A garantia de não construção na área adstrita ao PER ficou salvaguardada com a aprovação da Proposta 551/2010, de 31 de Maio, referente à Deliberação da conclusão do Programa Especial de Realojamento – PER.</p>
<p>Afiguram-se dúvidas sobre o procedimento legal que decorre do facto do plano prever a realocação das áreas de cedência ocorridas no âmbito do loteamento municipal (Quinta dos Gafanhotos).</p>	<p>O PPEETA procede à alteração do Loteamento Municipal da Quinta dos Gafanhotos PER 1 (alvará n.º 9999.1) nos termos previstos do ponto 1, Art.º 48º do RJUE.</p>

PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO DE ESTABELECIMENTO TERCIÁRIO DO ARNEIRO

SÍNTESE DO PARECER ESCRITO	REVISÃO DA PROPOSTA DE PLANO REUNIÕES DE CONCERTAÇÃO E OUTROS
Ao Relatório Ambiental	
Dada a escala do PP, o seu grau de concretização (em que se encontram já definidos alguns projectos) e o facto de não apresentar cenários, a AA mereceria uma metodologia de base de impactes, no qual fossem objectivamente e fundamentadamente avaliados os efeitos do PP.	Colheu-se a sugestão da entidade. O RA adoptou uma abordagem metodológica de base de impacte (ver enquadramento nos capítulos 1.1 e 2.3 do RA).
Nada é referido quanto à articulação da AA do Plano com a AA da revisão do PDM.	Ainda não existe AA da revisão do PDM de Cascais.
No domínio do ruído clarificar se a avaliação incide apenas sobre o espaço para o uso proposto ou também os efeitos do PP sobre o ambiente acústico envolvente.	A avaliação efectuada no Estudo Acústico incide sobre ambos os espaços referidos.
Retirar a referência ao aumento da quantidade e selecção das espécies arbóreas como medida de redução dos impactes do ruído uma vez que esta é desadequada tecnicamente.	Colheu-se a sugestão da entidade.
Quanto ao FCD 1 - Sustentabilidade dos Recursos Naturais e Riscos deveria ter sido considerado como critério e indicador a afectação e compensação de áreas REM, dentro e fora da área do PP.	No domínio "Fragmentação de ecossistemas" adicionou-se o objectivo de sustentabilidade "Compensação da afectação de área de REM" ao qual está relacionado o indicador "Área de REM (m ² /área do PVRS)".
Considera insuficiente a avaliação dos objectivos estratégicos assumidos face aos indicadores de sustentabilidade, não sendo claro que o incremento de áreas REM advém não só das propostas de Plano mas também das intervenções previstas em áreas exteriores ao Plano. No que concerne às medidas de minimização estas limitam-se à área de intervenção do PP, não estando contemplada a estratégia a desenvolver para o território envolvente nos termos do Protocolo da Ribeira.	Tal como resulta da proposta da CMC no âmbito da revisão do PDM a compensação da afectação de área de REM na área de intervenção do PPEETA é efectuada, em excesso, na sua área envolvente, no âmbito da implementação do PVRS. Embora, compreensivelmente, um n.º significativo das medidas propostas se destinem mitigar os impactes negativos na área de intervenção, é proposto um conjunto significativo de medidas aplicáveis à área do PVRS.
Em matéria de PDM e não obstante o Plano alterar as disposições deste IGT, considera-se que não foram vertidos na íntegra para o RA os seus objectivos específicos para a área de intervenção do Plano.	Colheu-se a sugestão da entidade (ver capítulo 5.5 do RA).
Foram detectadas incoerências decorrentes das deficiências apontadas ao próprio estudo acústico, designadamente o facto de a avaliação se centrar em pontos discretos e não na análise dos mapas de ruído.	A avaliação de conformidade da proposta com o RGR foi efectuada com base na análise dos mapas de ruído no ano horizonte com e sem o empreendimento (ver capítulo 5.5 do RA).

PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO DE ESTABELECIMENTO TERCIÁRIO DO ARNEIRO

SÍNTESE DO PARECER ESCRITO	REVISÃO DA PROPOSTA DE PLANO REUNIÕES DE CONCERTAÇÃO E OUTROS
<p>A análise SWOT no que respeita ao "expectável aumento de tráfego" carece de detalhe que deveria ter sido referenciado, como consequência do expectável aumento de tráfego, o agravamento da situação acústica.</p>	<p>Colheu-se a sugestão da entidade. Os detalhes sobre a avaliação dos efeitos no tráfego da proposta do Plano são apresentados no capítulo 1.5.6 do RA e acrescentou-se no Quadro 5.4.10 (Análise SWOT), no ponto relativo às ameaças, o agravamento da situação acústica.</p>
<p>Oportunidades e riscos - reformulação do domínio do ruído. Incorreções técnicas e desadequação aos princípios do Regulamento Geral do Ruído e incoerência com a avaliação constante do estudo acústico. O RA assume a violação de valores limite, referindo, que este facto pode colidir com a fruição lúdica dos espaços verdes a criar, mas limita-se a concluir que a "implementação do PPEETA terá de ser devidamente acompanhada em termos acústicos, de modo a que possam ser solucionados eventuais problemas detectados com a necessária rapidez".</p>	<p>O ponto relativo às Oportunidades e Riscos no que se refere ao ambiente sonoro (ver capítulo 5.4.4.1 do RA) foi reformulado em função da revisão efectuada no Estudo Acústico. A CMC propõe-se classificar a área do PPEETA como zona mista e corredores de protecção acústica. Da análise efectuada aos mapas de ruído para a área do plano e atendendo às medidas de minimização equacionadas verifica-se que os usos previstos são compatíveis com a classificação de zona mista proposta para o PPEETA. Deste modo, verifica-se a conformidade dos valores limite de exposição preconizados no RGR.</p>
<p>Não são referidos os efeitos do Plano sobre a sua área de influência.</p>	<p>Os efeitos do Plano sobre o ambiente sonoro da área de influência são avaliados nos pontos 5.4.3.1 e 5.4.4.1 do RA.</p>
<p>Quanto ao FCD 2 - Saúde e qualidade de vida e em matéria de ruído, as medidas destinadas a prevenir ou evitar os efeitos adversos significativos do Plano são as que se encontram incluídas no estudo acústico (respeitantes unicamente à área de intervenção) com a adição de outras que possuem incorreções e carecem de objectividade.</p>	<p>As medidas destinadas a prevenir ou evitar os efeitos adversos significativos do Plano são as que se encontram incluídas no Estudo Acústico e, como já foi atrás referido respeitam às áreas de intervenção e de influência.</p>
<p>O RA nada refere quanto ao facto de, mesmo com a aplicação das medidas de minimização, o plano permanecer em desconformidade com o Regulamento Geral do Ruído. Não são apresentadas as conclusões retiradas das simulações para 2021 com as medidas de minimização.</p>	<p>Tal como foi anteriormente referido, considera-se que atendendo às medidas de minimização equacionadas verifica-se que os usos previstos são compatíveis com a classificação de zona mista proposta para o PPEETA. Deste modo, verifica-se a conformidade dos valores limite de exposição preconizados no RGR.</p>

PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO DE ESTABELECIMENTO TERCIÁRIO DO ARNEIRO

SÍNTESE DO PARECER ESCRITO	REVISÃO DA PROPOSTA DE PLANO REUNIÕES DE CONCERTAÇÃO E OUTROS
A articulação entre entidades não deveria ter sido considerada uma medida mas sim um procedimento a ter em conta ao longo da elaboração do plano, tal como referido pela CCDR no parecer relativo ao Relatório de FCD. Não existe evidência nos documentos analisados de que tenha existido algum envolvimento das entidades gestoras das vias no processo de planeamento.	A articulação com as entidades exploradoras das fontes sonoras solicitada foi efectuada no âmbito das reuniões de Concertação e correspondência trocada. Foi com base nesta premissa que foi igualmente reformulado o estudo acústico do PPEETA. No regulamento foram incluídas as medidas de minimização necessárias para assegurar a conformidade legal do Plano, garantindo-se igualmente as medidas respeitantes à articulação com as entidades responsáveis pela gestão do ambiente sonoro na sua envolvente.
Relativamente ao Quadro 6.1.1. Quadro Governança para a Acção considera-se que a eventual monitorização dos valores de ruído decorrentes da implementação do plano deverá ser desenvolvida exclusivamente pela CMC no âmbito das suas competências de gestão de ruído ambiente previstas no RGR.	Colheu-se a sugestão da entidade.
O Quadro 7.1.1 (indicadores de sustentabilidade/medidas e acções a desenvolver) enferma de deficiências e incoerências do RA.	Na sequência da adopção da metodologia de base de impactes este quadro foi profundamente reformulado tendo sido subdividido por fase de implementação.
O Resumo não técnico (RNT) apresenta incongruências relativamente ao estudo acústico.	O RNT foi reformulado de modo a integrar as alterações decorrentes da revisão do RA.
Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P. (foi realizada Reunião de Concertação)	
A Proposta de Plano	
Deve ser representado o domínio público hídrico da Ribeira de Sassoeiros e do seu afluente.	Colheu-se a sugestão da entidade (ver desenho 025.0).
A representação cartográfica da Ribeira de Sassoeiros deverá identificar separadamente o leito, segundo o seu traçado real (e não da carta de delimitação da REN) e as margens. No Regulamento, o DPH deve ser identificado além da Ribeira, o seu afluente.	Colheu-se a sugestão da entidade (ver desenho 025.0 e art.º 9.º do Regulamento do Plano).
Na planta de síntese deverá ser representada a delimitação das zonas inundáveis presentes, correspondentes às áreas atingidas pela maior cheia conhecida.	Colheu-se a sugestão da entidade (ver desenho 009.1).



PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO DE ESTABELECIMENTO TERCIÁRIO DO ARNEIRO

SÍNTESE DO PARECER ESCRITO	REVISÃO DA PROPOSTA DE PLANO REUNIÕES DE CONCERTAÇÃO E OUTROS
<p>Deve ser incluído um artigo no regulamento que acautele a sua ocupação até à conclusão da execução do projecto de Regularização da Ribeira de Sassoeiros e do seu afluente.</p>	<p>A VOC - Troço 1 e, implicitamente, a obra de Regularização e Valorização da Ribeira de Sassoeiros, serão sempre construídas antes da construção do edificado, tal como pode ser constatado pelo exposto no Programa de Execução e Plano de Financiamento do Plano e no PE da VOC - Troço 1, de acordo com o cumprimento da legislação em vigor para o Licenciamento de Obras de Urbanização e Edificação.</p> <p>Face ao exposto, a questão colocada pela entidade está acautelada, sendo desnecessário que esta seja contemplada no Regulamento do Plano.</p>
<p>Acrescentar ao art. 32º a servidão relativa ao DPH da Ribeira e do seu afluente.</p>	<p>A sugestão da entidade é colhida no art.º 9.º e art.º 10.º do Regulamento do Plano. O art.º 35.º (anteriormente art.º 32.º) refere-se às servidões decorrentes das opções do Plano.</p>
<p>Definir ao nível do regulamento os usos permitidos e/ou interditos, e as condições a respeitar pelas actividades sócio-económicas nas zonas periféricas às massas de água/domínio hídrico de forma a ordenar a ocupação destas zonas e a promover a protecção, a reabilitação dos recursos hídricos e a promover a renaturalização dos leitos e margens, as galerias ripícolas e os troços mais degradados, garantindo faixas "non aedificandi".</p>	<p>Colheu-se a sugestão da entidade (ver art.º 25.º do Regulamento do Plano).</p>

PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO DE ESTABELECIMENTO TERCIÁRIO DO ARNEIRO

SÍNTESE DO PARECER ESCRITO	REVISÃO DA PROPOSTA DE PLANO REUNIÕES DE CONCERTAÇÃO E OUTROS
<p>Ao Relatório Ambiental</p> <p>Efectuar estudo de avaliação da capacidade de recepção da ribeira de Sassoeiros das águas pluviais provenientes da área de intervenção na situação actual e na situação após conclusão da intervenção da proposta do plano, que permita dimensionar um sistema que garanta o amortecimento do caudal resultante da impermeabilização associada às edificações. Este sistema deve funcionar de modo integrado com os sistemas de redução de consumo de água, redução de águas residuais e reutilização de águas residuais.</p> <p>Efectuar uma análise da tipologia dos potenciais efluentes pluviais e ponderada a necessidade de um tratamento prévio, nomeadamente de dispositivos de retenção de hidrocarbonetos e partículas.</p>	<p>Este estudo consta da Nota Técnica 2 anexa à Acta da Reunião de Concertação com a entidade.</p> <p>A solução a aplicar para este caso específico será a contemplação de reservatórios vazios para amortização das escorrências e para “stockagem” de caudais pluviais durante o período característico de precipitação (30 minutos)</p> <p>Embora os tanques para amortecimento de caudais sejam distintos dos reservatórios para aproveitamento sustentável das águas pluviais, podem ser interligados entre si, conforme descrito no capítulo 1.5.5.2 do RA.</p> <p>Uma vez que este sistema apenas recebe contributos das coberturas dos edifícios não se considerou existir necessidade de dotar o sistema de dispositivos de retenção de hidrocarbonetos e partículas.</p>
<p>A linha da água afluente à ribeira de Sassoeiros (canal) desagua com um ângulo aproximadamente 90º, contrariando o processo natural de escoamento.</p>	<p>O Estudo Hidrológico preconiza a requalificação do afluente da margem direita da ribeira de Sassoeiros através da reconstrução do leito da linha de água “aberta” numa secção “naturalizada” e trapezoidal, ao longo das áreas de EVUC 2, 6 e 7. A regularização da ribeira é apresentada no capítulo 1.5.5.3 do RA.</p> <p>Apesar de em planta a inserção do afluente na Ribeira de Sassoeiros aparecer em ângulo recto, verifica-se que em perfil transversal essa inserção ocorre em escada dada a diferença de cotas entre a crista do talude e o leito. Na reformulação da proposta, mantém-se a queda em escada, mas com um ângulo (em planta) de inserção mais suave.</p>

PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO DE ESTABELECIMENTO TERCIÁRIO DO ARNEIRO

SÍNTESE DO PARECER ESCRITO	REVISÃO DA PROPOSTA DE PLANO REUNIÕES DE CONCERTAÇÃO E OUTROS
<p>Proposta de "disciplinar" a linha de água afluente à Ribeira de Sasseiros. A ARH considera que o termo "disciplinar" não se demonstra adequado atendendo aos princípios da Lei da Água. A organização do espaço deve permitir a manutenção da linha de água afluente próxima da situação natural, de modo a permitir a protecção e valorização desta linha de água e imprimir uma mais-valia ambiental e de vivência do espaço público.</p>	<p>A proposta de renaturalização da secção do afluente foi realizada com vista a dar resposta ao exposto no parecer da ARH - Tejo, sendo regulada pelo art.º 34.º e art.º 35.º do Regulamento do Plano.</p> <p>A delimitação do domínio hídrico do afluente também já se encontra contemplada, não se verificando situações de conflito apesar da zona afecta a esta servidão abranger vias e infra-estruturas do Plano.</p> <p>Em face da proposta do traçado do afluente, este é dado como aceite pela ARH - Tejo já que funciona adequadamente do ponto de vista hidráulico e está salvaguardada a renaturalização das margens, e uma vez que os compromissos urbanísticos assumidos pela CMC já se encontravam assumidos antes da entrada em vigor da Legislação AA (D.-L. n.º 232/2007). A proposta traduz-se numa mais-valia em relação ao existente.</p>
<p>Para favorecer as condições de renaturalização pretendidas deverá optar-se por uma secção do leito que favoreça a propagação da vegetação ao longo das suas margens. Por outro lado, considera-se que é importante reservar uma área para construção de eventuais infra-estruturas necessárias para a minimização dos efeitos de cheia, nomeadamente, bacias de retenção.</p>	<p>A solução de bacias de laminagem não é viável no Plano, quer pelo declive/topografia da ribeira, quer pela própria proposta de intervenção. Contudo, está prevista no Plano a existência de reservatórios destinados ao amortecimento do pico de cheia localizado em lotes privados (ver desenho 015.2).</p>
<p>Descrição dos documentos que suportam a proposta de regularização da Ribeira de Sasseiros desenvolvida no âmbito da AIA da VOC (Medida 30 do Estudo Prévio da VOC).</p>	<p>No capítulo 1.5.5.4 do RA encontra-se uma síntese destes elementos.</p>
<p>Estudo que avalie a capacidade de drenagem e tratamento das infra-estruturas receptoras das águas residuais e pluviais. Atender a considerações da SANEST. As soluções devem ser vertidas no Plano e no RA.</p>	<p>A ligação ao colector da SANEST das águas residuais domésticas geradas pelo Plano terá de ser feita de acordo com o parecer desta entidade emitido em Conferência de Serviços.</p>
<p>Acrescentar ao Quadro de Referência Estratégico, a análise da Lei da Água e do Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais.</p>	<p>Esta análise foi adicionada (ver Quadro 5.1.1 no capítulo 5.1 do RA).</p>

PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO DE ESTABELECIMENTO TERCIÁRIO DO ARNEIRO

SÍNTESE DO PARECER ESCRITO	REVISÃO DA PROPOSTA DE PLANO REUNIÕES DE CONCERTAÇÃO E OUTROS
<p>Considera-se que quanto aos indicadores definidos para o factor crítico de decisão "Sustentabilidade dos recursos naturais e riscos", alguns destes deverão ser revistos, nomeadamente, no caso dos previstos no âmbito do domínio "preservação do sistema hídrico", sendo estes os indicadores "domínio público hídrico" e "reserva ecológica nacional". Devem ser apontadas medidas concretas para indução de alguma melhoria da qualidade da água, considerando a existência de vulnerabilidade à poluição nesta zona.</p>	<p>A proposta de plano não colide com as áreas de REN e de domínio hídrico. Os indicadores "REN" e "domínio hídrico" foram eliminados (ver Quadro 5.3.1 capítulo 5.3 do RA).</p>
<p>No que se refere à regularização prevista para a Ribeira de Sassoeiros, o caudal foi obtido com base no Estudo da Hidroprojecto (2005), considerando-se pouco conservativo e rigoroso utilizar o caudal obtido numa secção a montante do atravessamento da A5 (S5), julgando-se que deverá ser antes considerado o caudal calculado para a secção S7.</p>	<p>Os fundamentos de base para a elaboração do estudo entre o troço das secções S6-S7 foram apresentados na Reunião de Concertação. Foram verificadas as folgas para T=100 para a crista do talude da margem, garantindo-se um mínimo de 0,5 m.</p> <p>Conforme Nota Técnica C - "Caudal T=100 na Ribeira de Sassoeiros" apresentada em Reunião de Concertação, em face das bacias de amortecimento já executadas, o Estudo Hidrológico revelou-se excessivamente sobredimensionado. Consequentemente, o Estudo Hidrológico foi verificado tendo em consideração que o caudal na passagem inferior da A5 (secção S6), passa de 30 m³/s para 21 m³/s. Assim sendo, o caudal na secção S7 será de 28 m³/s. O caudal de cálculo (médio) será então de 25 m³/seg. O PE da VOC-Troço 1 foi igualmente revisto com base nos novos caudais, e tendo como referência um valor médio de caudal de 25 m³/s.</p>
<p>O relatório deverá ser revisto de forma a acolher todas as considerações que foram efectuadas no âmbito do RA.</p>	<p>Colheu-se a sugestão da entidade.</p>
<p>Deve ser representado o domínio público hídrico da Ribeira de Sassoeiros e do seu afluente. A representação cartográfica da Ribeira de Sassoeiros deverá identificar separadamente o leito, segundo o seu traçado real (e não da carta de delimitação da REN) e as margens. No Regulamento, o DPH deve ser identificado além da Ribeira, o seu afluente.</p>	<p>Esta condicionante é representada através do seu leito e margens de 10 m na Planta de Condicionantes do PDM e outras - Situação Proposta (desenho 025.0).</p> <p>Esta condicionante é representada através do seu leito e margens de 10 m na Planta de Condicionantes do PDM e outras - Situação Proposta (desenho 025.0).</p>

PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO DE ESTABELECIMENTO TERCIÁRIO DO ARNEIRO

SÍNTESE DO PARECER ESCRITO	REVISÃO DA PROPOSTA DE PLANO REUNIÕES DE CONCERTAÇÃO E OUTROS
<p>Na planta de síntese deverá ser representada a delimitação das zonas inundáveis presentes, correspondentes às áreas atingidas pela maior cheia conhecida.</p>	<p>Colheu-se a sugestão da entidade (ver desenho 009.1), delimitando as zonas inundáveis presentes correspondentes à cheia centenária determinada pelo Estudo Hidrológico da ribeira de Sassoeiros. A cheia centenária (T=100) ficará contida nas margens da ribeira após a obra de regularização.</p>
<p>Deve ser incluído um artigo no regulamento que acautele a sua ocupação até à conclusão da execução do projecto de Regularização da Ribeira de Sassoeiros e do seu afluente.</p>	<p>A VOC - Troço 1 e, implicitamente, a obra de Regularização e Valorização da Ribeira de Sassoeiros, serão sempre construídas antes da construção do edificado, tal como pode ser constatado pelo exposto no Programa de Execução e Plano de Financiamento do Plano e no Projecto de Execução da VOC - Troço 1, de acordo com o cumprimento da legislação em vigor para o Licenciamento de Obras de Urbanização e Edificação.</p> <p>Face ao exposto, a questão colocada pela entidade está acautelada, sendo desnecessário que esta seja contemplada no Regulamento do Plano.</p>
<p>Acrescentar ao art.º 32º a servidão relativa ao DPH da Ribeira e do seu afluente.</p>	<p>A sugestão da entidade é colhida no art.º 9.º e art.º 10.º do Regulamento do Plano. O art.º 35.º (anteriormente art.º 32.º) refere-se às servidões decorrentes das opções do Plano.</p>
<p>Definir ao nível do regulamento os usos permitidos e/ou interditos, e as condições a respeitar pelas actividades sócio-económicas nas zonas periféricas às massas de água/domínio hídrico de forma a ordenar a ocupação destas zonas e a promover a protecção, a reabilitação dos recursos hídricos e a promover a renaturalização dos leitos e margens, as galerias ripícolas e os troços mais degradados, garantindo faixas "non aedificandi".</p>	<p>Esta questão encontra-se salvaguardada pelo disposto no art.º 10.º do Regulamento do Plano e pela lei geral aplicável.</p> <p>Estes usos encontram-se melhor definidos e concretizados nos elementos que constituem a proposta do Plano, e que consubstanciam intervenções em domínio hídrico da Ribeira de Sassoeiros - Projecto de Valorização e Reabilitação da Ribeira de Sassoeiros integrado no PE da VOC-Troço 1 - e em domínio hídrico do afluente da margem direita da ribeira de Sassoeiros - Estrutura Viária do Plano, onde se incluem vias, passeios e acessos em cave às construções preconizadas, bem como a própria intervenção de renaturalização da secção do afluente da margem direita da ribeira de Sassoeiros. Com estas alterações suprir-se-á igualmente o art.º 31.º do Regulamento.</p>

PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO DE ESTABELECIMENTO TERCIÁRIO DO ARNEIRO

SÍNTESE DO PARECER ESCRITO	REVISÃO DA PROPOSTA DE PLANO REUNIÕES DE CONCERTAÇÃO E OUTROS
Deverá ser incluído um artigo que garanta a implementação das medidas de protecção e acções a promover no contexto da utilização sustentável da água e dos recursos naturais associados, designadamente através de sistemas de retenção e aproveitamento da água da chuva.	Estas questões foram salvaguardadas através da introdução de um artigo referente a “regras de sustentabilidade” no Regulamento do Plano, tendo sido desenvolvidas nos cap. 7.3.3 e 7.3.6 do Relatório do Plano, e reflectem as medidas de gestão da água discutidas em Reunião de Concertação.
Incluir um artigo que garanta a implementação de medidas adequadas para controlo de poluição, em especial aquífero e nos cursos de água.	Não será necessário contemplar uma vez que reverte para o PE da VOC - Troço 1.
ANA - Aeroportos de Portugal, S.A.	
Parecer favorável.	
ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações	
Parecer favorável.	
ANPC - Autoridade Nacional da Protecção Civil (foi realizada Reunião de Concertação)	
À Proposta de Plano	
Transpor para o relatório a avaliação de riscos efectuada no âmbito do RA.	Colheu-se a sugestão da entidade (ver cap. 3.6 do Relatório).
Deverão ser considerados no plano municipal de emergência os possíveis agravamentos de situações de resposta ao socorro e emergência introduzidos de resposta ao socorro e à emergência introduzidos (exemplo: gestão de emergência do tráfego na envolvente).	Conforme acordado em Reunião de Concertação, o Relatório do Plano (capítulo 3.6) recomenda a elaboração de um Plano de Emergência externo, que abranja a área de intervenção do Plano, após a construção dos edifícios, o qual poderá constituir-se como um anexo ao Plano de Emergência Municipal.
Como medida de mitigação de riscos recomenda a elaboração de um Plano Especial de Emergência de Protecção Civil para a área de intervenção do PP.	
Ao Relatório Ambiental	
Aos Factores Críticos para a Decisão no ponto dos riscos devem ser acrescentados os riscos sísmico, incêndios urbanos e transporte de matérias perigosas.	Colheu-se a sugestão da entidade (ver Quadro 5.3.1 no capítulo 5.3 do RA).

PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO DE ESTABELECIMENTO TERCIÁRIO DO ARNEIRO

SÍNTESE DO PARECER ESCRITO	REVISÃO DA PROPOSTA DE PLANO REUNIÕES DE CONCERTAÇÃO E OUTROS
Averiguar de que forma a impermeabilização causada pelo PP pode causar impactes a jusante da Ribeira do Sassoieiros (risco de cheia).	A área de intervenção do PPEETA será equipada com tanques de amortecimento das escorrências e para “stockagem” de caudais pluviais durante o período característico de precipitação (30 minutos) dimensionados com base em Estudo Hidrológico. O efeito residual (associado às escorrências de áreas do Plano não abrangidas por este sistema) não será previsivelmente de molde a causar impactes negativos, representando uma melhoria face à situação actual. Os tanques de amortecimento do pico de cheia encontram-se representados no desenho 015.2.
Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia e Inovação	
Parecer favorável.	
EDP Distribuição	
À Proposta de Plano	
Na fase de elaboração do PP a proposta da CMC para localização da subestação não foi aceite pela EDP, em virtude da existência de uma conduta/galeria técnica no subsolo (novo emissário SANEST). Consagrar um terreno para a construção da subestação (eventualmente no edifício) no Plano ou nas suas proximidades.	Dados os factos, a CMC conclui que não existirá subestação na área de intervenção do Plano, estando contudo disponível para colaborar com a EDP no propósito de encontrar um terreno com as condições adequadas para implantar aquela infra-estrutura (ver cap. 11.2 do Relatório do Plano).
E.P. - Estradas de Portugal, S.A. (foi realizada Reunião de Concertação)	
À Proposta de Plano	
Caso haja publicidade visível da estrada nacional o processo terá que ser enviado à EP/SA para efeitos de parecer.	Reporta-se à fase de licenciamento.
A EP já deu a sua anuência à CMC no que se refere ao lay-out da nova acessibilidade a construir na VV EN 6-7 (rotunda) condicionado agora apenas a apresentação do projecto para apreciação/aprovação.	Reporta-se ao Projecto de Execução da VOC e respectivo RECAPE.
Ao Relatório Ambiental	
Devem ser garantidas as medidas necessárias ao cumprimento da legislação em vigor face aos níveis sonoros previstos para o ano horizonte para a área do Plano e receptores sensíveis localizados na área de influência da VV EN 6-7. As medidas deverão ser articuladas com as propostas no PE da VOC.	As medidas apresentadas no cap. 5.4.5.1 do RA foram alvo de Concertação com esta entidade, atendendo ao preconizado no PE da VOC - Troço 1 nesta matéria.

PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO DE ESTABELECIMENTO TERCIÁRIO DO ARNEIRO

SÍNTESE DO PARECER ESCRITO	REVISÃO DA PROPOSTA DE PLANO REUNIÕES DE CONCERTAÇÃO E OUTROS
EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A.	
À Proposta de Plano	
Correcção do desenho na faixa de servidão à adutora da Costa do Sol.	Colheu-se a sugestão da entidade (ver desenhos 006.2 e 025.0).
Reserva de direito de propriedade à adutora da Costa do Sol.	Colheu-se a sugestão da entidade. A faixa de terreno do novo traçado do Adutor é propriedade da EPAL, ficando quaisquer obras nas "faixas de respeito" sujeitas a licença (ver art.º 35.º do Regulamento do Plano).
Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico	
À Proposta de Plano	
Actualização do capítulo 10.4 transpondo a informação a reformular no âmbito do RA. Colocar norma no Regulamento de forma a garantir que existam medidas de salvaguarda arqueológica. Inclusão dos sítios arqueológicos na Planta de Condicionantes proposta.	Foram introduzidas normas de salvaguarda do património arqueológico aplicável à totalidade da área de intervenção do Plano (ver art.º 35.º e art.º 36.º do Regulamento do Plano). A abrangência desta disposição torna desnecessária a representação dos sítios arqueológicos na Planta de Condicionantes do PDM e outras - Situação Proposta.
Ao Relatório Ambiental	
Não cumpre, no que concerne ao Património Cultural, o previsto nas alíneas e) e f) do n.º 1 do art. 6.º do D.-L. 232/07, de 15 de Junho.	Os resultados dos trabalhos de prospecção, levantamento, avaliação de impactes e medidas do património cultural foram transpostos e devidamente enquadrados no RA.
Instituto de Infra-estruturas Rodoviárias, I.P.	
À Proposta de Plano	
Garantir a fluidez de tráfego nas acessibilidades ao Sublanço Estádio Nacional/Carcavelos da A5 - Auto-Estrada da Costa do Estoril.	Decorre do Protocolo com a EP / BRISA / APRIGIUS (Anexo PT-IV).
O parecer da entidade é condicionado à melhoria das acessibilidades cujo projecto deve ser sujeito a parecer deste Instituto.	
Turismo de Portugal, I.P.	
À Proposta de Plano	
Nos elementos onde se lê "unidade hoteleira" deverá ler-se "estabelecimento hoteleiro", cf. DL 39/2008, de 7 de Março.	Colheu-se a sugestão da entidade.

PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO DE ESTABELECIMENTO TERCIÁRIO DO ARNEIRO

SÍNTESE DO PARECER ESCRITO	REVISÃO DA PROPOSTA DE PLANO REUNIÕES DE CONCERTAÇÃO E OUTROS
Aferir o n.º máximo de unidades de alojamento nos diversos elementos do plano.	O parecer reporta-se a uma análise da entidade ao dossier sectorial entregue numa fase anterior à Conferência de Serviços. Em todo o caso, avaliou-se a pertinência das questões levantadas pela entidade.
Aferir o n.º de lugares de estacionamento privados (ligeiros) para o hotel.	
No regulamento não consta a definição do corredor de protecção acústica.	
Revisão do conteúdo do n.º 4 do art.º 20.º (não efectuar alusões a disposições de uma determinada entidade). Corrigir quadro anexo.	
Introduzir a categoria mínima do empreendimento turístico previsto (Hotel de 4*) no Quadro anexo ao Regulamento.	
No Regulamento onde se lê "equipamento turístico" deverá ler-se "estabelecimento hoteleiro".	Colheu-se a sugestão da entidade.
Lisboagás GDL – Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S.A.	
À Proposta de Plano	
Soluções particulares que possam ser necessárias em pontos específicos da rede serão definidas em fase de projecto.	Colheu-se a sugestão da entidade (ver capítulo 7.3.8 do Relatório do Plano).
SANEST – Saneamento da Costa do Estoril, S.A.	
À Proposta de Plano	
Compatibilização com a obra de reabilitação do emissário da SANEST em 2010.	A compatibilização entre as obras da SANEST, EPAL e VOC é assegurada no âmbito do Projecto de Execução e respectivo RECAPE.
A compatibilização das obras da EPAL e SANEST devem ser asseguradas.	
Orientações técnicas para as ligações das águas residuais domésticas.	As orientações técnicas serão colhidas em fase de execução, sendo esse facto acautelado no capítulo 7.3.3 do Relatório do Plano.